Rondônia

Polícia Militar

SYSPM

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA

A Autoridade Polícia Militar abaixo discriminada no uso de suas atribuições legais resolve: Fornecer, conforme requerimento da parte interessada, a presente "CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA", cujo conteúdo não tem qualquer valoração dos fatos, danos ou responsabilidades, e sim apenas caráter meramente informativo, limitando-se a transcrever integral e fielmente os exatos termos e dados que constam do registro original de cadastramento e atendimento de ocorrência, constante de nossa Central Regional de Emergências.

CIOP
OCORRÊNCIA NÚMERO: 916855
DATA E HORA: 17/02/2026 00:22:53
LOCAL: Estrada de Santo Antônio, 563, Militar - PORTO VELHO, Rondônia

NÚMERO DO PROTOCOLO: 1771307020875
CHAVE DE ACESSO: 6390407235

PESSOAS ENVOLVIDAS:

Nome	Idade	Qualificação	Encaminhamento
LUIS LENILSON FERREIRA DE CARVALHO	41	Fiel depositário - (Art. 155 do CP. (Furto) Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:)	Permaneceu no local
Menor de Idade – nome não divulgado		Vítima - (Art. 155 do CP. (Furto) Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:)	

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA:

INFORMAÇÃO INICIAL:
SOL INFORMA QUE HÁ INDIVIDUOS COM ATITUDE SUSPEITA NA RONDANDO UHE Santo Antônio AXIA ENERGIA. SOL AFIRMA QUE É DA EQUIPE DE SEGURANÇA (PAMELA) E PEDE APOIO PARA REALIZAR AVERIGAÇÃO NO LOCAL. SOL SUSPEITA QUE OS ELEMENTOS ESTÃO QUERENDO COMETER FURTOS. HÁ UMA EQUIPE DE SEGURANÇA EM BUSCA DOS ELEMENTOS. SOL NÃO SOUBE PASSAR AS CARACTERISTICAS NEM QUANTIDADE POIS ESTAVA ESCURO. SEM MAIS INFORAMÇÕES.

DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO:
Comunica-se à autoridade judiciária competente a ocorrência, em tese, do crime de tentativa de furto, tipificado no artigo 155, caput, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, consistente na tentativa de subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, não se consumando o delito por circunstâncias alheias à vontade dos agentes.
No dia 17do mês de fevereiro de 2026, aproximadamente às 00h22min, esta guarnição do 1º Batalhão de Polícia Militar, comandada pelo Sgt PM Xernilson e auxiliada pelo Sgt PM Andrade e pelo Cb PM Átila, foi acionada pelo Centro Integrado de Operações Policiais (CIOP) para atendimento de ocorrência na área interna da Usina Santo Antônio S.A. No local informado, a equipe policial manteve contato com o solicitante, LUIS LENILSON FERREIRA DE CARVALHO, o qual se identificou como inspetor de segurança da referida usina e representante da empresa naquele momento.
O comunicante relatou que, durante fiscalização de rotina em ponto específico da área interna da usina, local este

já conhecido por reiteradas tentativas de subtração de materiais, deparou-se com dois carrinhos de metal, um cilindro de oxigênio com aproximadamente 54 kg, uma botija de 5 kg instalada e pronta para utilização em corte de metal, além de outros instrumentos comumente empregados para fracionamento e retirada ilícita de estruturas metálicas. Informou ainda que, ao perceberem a aproximação da equipe de fiscalização interna, os indivíduos que se encontravam nas proximidades evadiram-se do local, tomando destino ignorado, abandonando os objetos ali dispostos.

Em ato contínuo, o inspetor acionou a Polícia Militar por meio do telefone de emergência 190. Ao chegar ao local, esta guarnição constatou a veracidade das informações, identificando os materiais mencionados e os indícios característicos de preparação para subtração de bens pertencentes à empresa, configurando, em tese, a prática de tentativa de furto. A equipe realizou diligências nas imediações, com o objetivo de localizar e identificar os suspeitos, porém não obteve êxito na captura.

Todo o material encontrado e supostamente utilizado para a prática delitiva permaneceu sob a responsabilidade de LUIS LENILSON FERREIRA DE CARVALHO, na condição de fiel depositário e representante da usina no momento, para posterior averiguação e investigação pelas autoridades competentes. Esclarece-se que não foi possível a apresentação imediata dos objetos na Delegacia de Polícia da área, tendo em vista que a guarnição não dispunha de meios logísticos adequados para o transporte seguro do material apreendido.

Ressalta-se que a conduta praticada pelos infratores evidencia risco concreto ao patrimônio da empresa e à ordem pública, considerando a reiteração de tentativas semelhantes no local, o que pode ocasionar prejuízos econômicos significativos e comprometer a segurança das instalações industriais.

Após a adoção das providências cabíveis e orientação ao representante da empresa quanto às medidas legais subsequentes, esta guarnição permaneceu em patrulhamento nas proximidades do local do fato, reforçando a presença policial com vistas à prevenção de novas ações delituosas, contribuindo para o restabelecimento da ordem pública, preservação da paz social e combate à criminalidade.